



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CONTRATO TRT6 Nº 033/2021**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA À  
DISTÂNCIA EM TODAS AS UNIDADES DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª  
REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20 e portadora do RG n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **AZIZ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.301.055/0001-80, estabelecida à Rua Francisco Alves de Oliveira, 69, Centro, São Roque de Minas/MG, CEP 37.928-000, neste ato, representada pelo Sr. **RICARDO AZIZ BARBOSA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n.º 045.756.136-06, portador do RG n.º 10659594 SSP/MG, residente e domiciliado em Piumhi - MG, CEP: 37.925-000, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 20.455/2020**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato fundamenta-se:

- I - no **Pregão eletrônico n.º 04/2021**, na **Lei n.º 10.520/2002**, nos Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, IN - 05/2017 - SEGES/MP e Res. 103/12 - CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II - nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
- a) constem no Proad TRT6 n.º 20.455/2020;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - nas demais determinações da **Lei n.º 8.666/1993**;
- IV - nos preceitos de **Direito Público**; e
- V - subsidiariamente, nos princípios da **Teoria Geral dos Contratos** e nas disposições do **Direito Privado**.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica monitorada à distância em todas as unidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento contratual, do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O serviço de vigilância eletrônica à distância consiste no monitoramento remoto dos sistemas de alarmes e dos sistemas de vídeo-monitoramento a serem executados no período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, inclusive nos finais de semana, feriados e dias que não houver expediente, nas unidades do **CONTRATANTE**.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$39.450,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme tabela a seguir:

| Item | Especificação                    | Qtd | Valor mensal  | Valor anual    |
|------|----------------------------------|-----|---------------|----------------|
| 1    | Sistema de vigilância eletrônica | 1   | R\$ 39.450,00 | R\$ 473.400,00 |

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das

retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= (TX/100)/365

I= (6/100)/365

I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO NONO** – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que o substitua.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do **CONTRATANTE** e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV - a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATANTE** não prorrogará o contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo máximo de execução dos serviços de instalação dos equipamentos de monitoramento eletrônico é de 30 (trinta) dias corridos, para as unidades do **CONTRATANTE** situadas na Região Metropolitana do Recife, e de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para as unidades localizadas no interior do estado de Pernambuco, após a abertura da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação dos prazos de execução dos serviços de instalação dos equipamentos de monitoramento eletrônico será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### **PRAZO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**CLÁUSULA NONA** - Os serviços, objeto do presente instrumento, serão recebidos da seguinte forma:

I - provisoriamente, mediante termo próprio, em até 20 (vinte) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**, e após a verificação se os serviços de instalação e os equipamentos/dispositivos encontram-se prontos e devidamente instalados e em condições de serem recebidos;

II - definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e após vistoria pelos representantes da Coordenadoria de Segurança Institucional do **CONTRATANTE** responsáveis pelo projeto e pelos representantes da Seção de Sistemas Elétricos e DPLAN designados, que comprove a adequação dos serviços/equipamentos aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado;

III - o pagamento mensal relativo ao prédio que teve o sistema devidamente ativado deve ocorrer a partir da data do recebimento definitivo da localidade. Caso, no momento da emissão da nota fiscal/fatura, o período seja inferior a 30 dias, deve-se calcular o valor proporcional referente ao percentual devido.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.77, Programa de Trabalho 02122003342560026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - no Estado de Pernambuco, Plano Orçamentário 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, do orçamento do **CONTRATANTE**.

4

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2021NE000328, datada de 11/06/2021, no valor de R\$ 118.350,00 (cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta reais).

### **DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação ao Núcleo de Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da assinatura do contrato, de comprovante de prestação de garantia correspondente a 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade conforme o disposto no parágrafo sétimo desta cláusula, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de prestação de garantia citados nos incisos II e III desta cláusula poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br), estando sujeitos à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia constante no inciso I, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos decorrentes do inadimplemento do objeto do contrato ou do não cumprimento das demais obrigações nele consignadas;

II - prejuízos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;

III - multas moratórias e punitivas impostas à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia em dinheiro deverá ser prestada em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia sofrerá adequações sempre que ocorrer alteração do valor e vigência do contrato, inclusive nas repactuações, a fim de ser mantido o percentual supramencionado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou indenização deverá ser repostado pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

**PARÁGRAFO NONO** – Aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, a critério do elaborador do termo de referência, até o percentual

5

máximo de, geralmente, 2% (dois por cento), caso a **CONTRATADA** não observe o prazo estabelecido para a apresentação da garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caso a **CONTRATADA** retarde a apresentação da garantia por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **CONTRATANTE** fica desde logo autorizado a rescindir o contrato, com lastro nos incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em razão de descumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** não executará a garantia somente nas hipóteses seguintes:

- I - caso fortuito ou força maior;
- II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
- IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração do **CONTRATANTE**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - prover toda a infraestrutura necessária com tubulação em canaleta ou PVC rígido ou eletroduto flexível com bitola suficiente para acomodar os cabos, obedecendo ao limite de ocupação previsto em norma;
- II - fornecer cabeamento apropriado para cada dispositivo a ser ativado;
- III - fornecer documentação de as-built de cada unidade em operação, após as ativações dos sistemas;
- IV - realizar as recomposições civis que se tornarem necessárias;
- V - executar estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância eletrônica e execução dos serviços e aplicar componentes com as características técnicas e quantidades mínimas estabelecidas no edital, tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades do **CONTRATANTE**;
- VI - ser responsável integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema;
- VII - instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pelo **CONTRATANTE**;
- VIII - manter cobertura do serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento, dentro do período acordado, sem interrupção de continuidade, através de central de monitoramento da **CONTRATADA**;
- IX - executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema;



X - realizar manutenções corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometam o funcionamento regular do sistema;

XI - realizar manutenções corretivas sempre que for constatado pela **CONTRATADA** problemas técnicos ou mediante chamado do chefe da segurança, do diretor da vara ou fórum trabalhista ou Coordenador de Segurança Institucional via e-mail, telefone ou canais web disponibilizados, devendo o chamado ser atendido nos prazos estabelecidos neste instrumento;

XII - emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo **CONTRATANTE**;

XIII - substituir peças de quaisquer componentes, caso exista necessidade, sem ônus para o **CONTRATANTE**, inclusive os custos de locomoção ou deslocamento;

XIV - atender aos chamados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a realização de manutenção corretiva ou de qualquer outro serviço que se fizer necessário;

XV - concluir os trabalhos de conserto e reinstalação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), caso constatada a necessidade de substituição do equipamento ou dispositivo instalado/serviço realizado, e/ou a realização de manutenção corretiva, com a retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema;

XVI - manter o funcionamento do sistema durante o período aludido no inciso XV, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XVII - tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar, o chefe da segurança ou diretor da vara ou fórum trabalhista respectivo e o Coordenador de Segurança Institucional, nos casos em que ficar constatada a pertinência do alarme;

XVIII - comunicar ao chefe da segurança ou diretor da vara ou fórum trabalhista em que se verificar a ocorrência e ao Coordenador de Segurança Institucional, por escrito, no primeiro dia útil após o evento, acerca dos alarmes falsos que porventura venham a ocorrer;

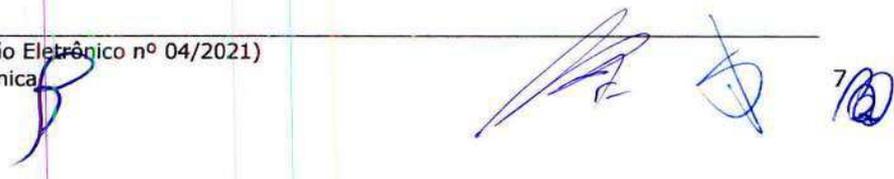
XIX - realizar a comunicação da central de alarme com a unidade de monitoramento a um auto-teste de comunicação a cada 24 (vinte e quatro) horas, além dos casos de sinistros e disparos do sistema, não havendo necessidade do controle das operações de acionamento e desarme do sistema de alarme;

XX - acionar o chefe da segurança ou diretor da vara ou fórum trabalhista e o Coordenador de Segurança Institucional, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel;

XXI - identificar através do disparo do alarme o setor violado (dependência do prédio monitorado);

XXII - emitir e apresentar mensalmente, antes da emissão da fatura, relatórios, detalhando os serviços realizados, os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade;

XXIII - emitir mensalmente nota fiscal, após o cumprimento da obrigação contida no inciso XXII e manifestação do fiscal do contrato aprovando ou indicando a necessidade de glosa;



XXIV - acionar os órgãos de segurança local (polícia/corpo de bombeiros), para verificação *in loco* do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência dos servidores ou da verificação on-line através do sistema de vídeo-monitoramento;

XXV - disponibilizar sistema preestabelecido de senhas pessoais referente às centrais de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento;

XXVI - reposicionar os sensores e/ou as câmeras, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**;

XXVII - realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na hipótese de mudança de endereço da unidade monitorada;

XXVIII - arcar com as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, devendo para isto computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores;

XXIX - possuir nas suas instalações toda a infraestrutura de tecnologia da informação necessária ao monitoramento remoto, incluindo equipamentos, softwares e conexão ininterrupta e dedicada a Internet, dimensionados para o funcionamento perfeito do serviço a ser prestado;

XXX - possuir em suas instalações um gerador de energia capaz de assegurar a continuidade do serviço de monitoramento em caso de queda/falta de energia;

XXXI - estabelecer um canal seguro na Internet para o acesso remoto às imagens que serão monitoradas (a rede interna do **CONTRATANTE** é do tipo MPLS, com conexão direta à Internet em três datacenters: Sede do Tribunal, Centro de TI, Fórum das Varas da Capital; as demais localidades não possuem acesso direto à Internet);

XXXII - instalar, caso seja necessário para o funcionamento da solução, nas dependências dos três datacenters do **CONTRATANTE**, equipamentos servidores dedicados ao recebimento das imagens a serem monitoradas, não sendo admitidas soluções em que seja necessária a tradução do endereço de rede (reverse NAT, Port forwarding) dos equipamentos listados no edital;

XXXIII - arcar com a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos a que se refere o inciso XXXII durante toda a vigência do contrato;

XXXIV - disponibilizar o acesso remoto às imagens dos prédios, em tempo real, mediante senhas específicas e aplicativos ou páginas da web, aos diretores ou pessoas por ele indicadas, aos Chefes de Segurança Institucional e ao Coordenador de Segurança Institucional do **CONTRATANTE**.

XXXV - empregar, na solução, tecnologias de compressão de imagem e de detecção inteligente de movimento, de forma a reduzir o espaço de armazenamento e o tráfego das imagens;

XXXVI - reconfigurar o serviço, sob pena de não recebimento do serviço, caso a solução implantada gere gargalo na rede interna ou nos links de Internet do Tribunal.

XXXVII - executar todos os serviços pertinentes à etapa de instalação, montagem física, regulagem, testes em campo, ativação parcial ou completa, de todos os materiais, equipamentos, produtos e serviços de seu fornecimento, e/ou integrantes dos sistemas como um todo;

8

XXXVIII - apresentar responsável técnico que deve, obrigatoriamente, comprovar o vínculo com a **CONTRATADA** através da apresentação do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, se terceirizado, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de empregado ou pela Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

XXXIX - apresentar, ao fiscal do contrato, declaração com os dados do responsável técnico que será responsável junto à empresa e ao CREA pelos serviços de instalação executados;

XL - possuir mão de obra para a realização das instalações tecnicamente qualificada e de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** e assim também, todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, diretos e indiretos, como taxas, transportes, alojamento e refeições, custo(s) de eventual(is) acidente(s) de trabalho, e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrentes dos materiais e equipamentos ou serviços objeto deste fornecimento;

XLI - atender prontamente, através de seus colaboradores, a todas as solicitações da equipe da Divisão de Planejamento Físico e Segurança Institucional do **CONTRATANTE**;

XLII - responsabilizar-se integralmente, quando da instalação dos componentes do sistema, por todo o transporte (vertical e horizontal), guarda, seguro, manuseio, instalação e integridade dos materiais e equipamentos objetos deste documento até a entrega e aceitação final pelo **CONTRATANTE**;

XLIII - apresentar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do **CONTRATANTE** para a execução do serviço de instalação;

XLIV - providenciar correção caso seja constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica ou qualquer outro defeito de operação durante as instalações dos equipamentos ou, a critério do **CONTRATANTE**, a substituição do equipamento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da ocorrência por parte do **CONTRATANTE**, sem prejuízo aos demais prazos previstos, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato;

XLV - dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

XLVI - fornecer, a título de cessão, todos os sistemas de alarme e de câmeras de sua propriedade, bem como o monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito no edital, assim como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO dos sistemas;

XLVII - responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme e de câmeras, bem como por qualquer dano provocado às instalações dos prédios em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da **CONTRATADA**;

XLVIII - fornecer todas as informações, sempre que solicitadas pela Coordenadoria de Segurança Institucional do **CONTRATANTE**, relativos aos registros dos acessos e disparos do alarme, bem como das imagens das câmeras referentes aos sinistros ocorridos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação via e-mail;

XLIX - fornecer crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao **CONTRATANTE**;

L - prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva

9

responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

LI - manter o sistema de monitoramento ligado durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado, com prévio agendamento com o diretor da vara/fórum e com o Coordenador de Segurança Institucional;

LII - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, incluindo o fornecimento e a substituição das peças ou dispositivos danificados, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

LIII - relatar imediatamente ao Diretor da Vara ou Fórum Trabalhista, ao Chefe da Seção de Segurança Institucional, onde houver, e ao Coordenador de Segurança Institucional qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância;

LIV - comunicar os atendimentos de emergência imediatamente ao Diretor da Vara ou fórum trabalhista, ao chefe da Seção de Segurança Institucional e ao Coordenador de Segurança Institucional para que sejam tomadas as providências cabíveis;

LV - substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

LVI - afixar nos locais atendidos pela solução, de modo bem visível, selos de segurança que contêm aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;

LVII - fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

LVIII - instruir os servidores designados pelo Diretor da Vara ou Fórum Trabalhista, Chefe da Seção de Segurança Institucional e Coordenador de Segurança Institucional sobre o modo de ativação e desativação do alarme do imóvel monitorado, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema;

LIX - indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o **CONTRATANTE** poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

LX - observar todas as normas de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

LXI - executar os serviços de instalação ou remanejamentos dos dispositivos de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades do local atendido, devendo ser programada com o diretor da vara ou fórum trabalhista e chefe da Seção de Segurança Institucional, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos;

LXII - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação inclusive das comprovações, por ocasião da assinatura do contrato;

LXIII - manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la nas questões relativas ao contrato;

LXIV - relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

LXV - retirar, ao final do contrato, todos os equipamentos ou dispositivos cedidos para a execução dos serviços;

LXVI - proceder à recuperação civil, sob pena imputável a destruição de bem público caso, no momento da colocação ou retirada dos dispositivos danifique o prédio (pintura, reboco, piso, laje, etc), intencionalmente ou não;

LXVII - executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

LXVIII - aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

LXIX - responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução deste instrumento;

LXX - substituir, nos casos em que ocorrer roubo ou furto de materiais e/ou equipamentos protegidos pelo serviço de monitoramento, objeto do contrato, em virtude de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovado em processo administrativo, assegurado a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após decisão final do processo administrativo, tais equipamentos e/ou materiais por outros com as mesmas especificações. A aceitação de substituição dos equipamentos e/ou materiais roubados ou furtados por similares ficará a cargo do **CONTRATANTE**;

LXXI - tomar as providências descritas abaixo, após constatar uma invasão ou a possibilidade dela, que posteriormente serão definidas em um protocolo de atuação juntamente com a Coordenadoria de Segurança Institucional do **CONTRATANTE**:

- a) acionar o órgão policial;
- b) dar ciência ao(s) representante(s) do **CONTRATANTE**, para acompanhamento do registro da ocorrência;
- c) elaborar e apresentar relatório circunstanciado do atendimento.

LXXII - manter os registros das imagens gravadas, nas localidades atendidas pela solução, por um período mínimo de 03 (três) meses para eventuais e futuras solicitações por parte do **CONTRATANTE**;

LXXIII - permitir a fiscalização das dependências da sua central de monitoramento, sempre que o **CONTRATANTE** julgar conveniente, mesmo sem prévia comunicação;

LXXIV - disponibilizar e manter em funcionamento linha telefônica analógica ou digital, ou outro canal de comunicação dedicado, a ser ligada à central de alarme, necessária para atender o sistema de monitoramento dos sensores de presença, em todas as unidades constantes no Anexo I;

LXXV - comprovar em até 60 dias após assinatura do contrato:

a) possuir instalações adequadas e dotadas de plano de segurança para realização dos serviços contratados, conforme definido em regulamento, além de:

1. controle de acesso;
2. instalações físicas e estrutura operacional no Estado de Pernambuco;
3. sistema de alarme;

4. sala de monitoramento exclusiva para controle de operações, com acesso controlado, linha telefônica ou canal de comunicação dedicado para o sistema;
5. condições para funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
6. sistema de garantia de funcionamento em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica por, no mínimo, 08 (oito) horas ininterruptas (gerador).

LXXVI - possuir nas suas instalações de monitoramento um circuito de conexão com a internet de no mínimo 4 Mbps para permitir o acesso às imagens das câmeras nos prédios do TRT 6ª Região, referente às áreas comuns, para verificar e auxiliar na constatação das invasões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:**

- I - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- II - prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- III - permitir livre acesso aos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências para a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- IV - promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- V - zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- VI - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual;
- VII - permitir a utilização dos nobreaks das unidades para alimentar o equipamento concentrador das câmeras (switch ou dvr) para evitar o desligamento destas em caso de falta de energia elétrica nas localidades;
- VIII - permitir o acesso às imagens das câmeras a partir do local de monitoramento da **CONTRATADA**, através de canal seguro de acesso à rede do TRT, para as diversas localidades atendidas pela solução;
- IX - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- X - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- XI - emitir parecer, para fins de glosa, em caso de indisponibilidade por um período superior a 20 horas do serviço de monitoramento relativo a um dos sistemas, alarme ou vídeo-monitoramento (ou ambos), por localidade, por parte do fiscal do contrato, independentemente das eventuais multas previstas.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do

12

contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### **DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fazer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 29 de JUNHO de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE - TRT6**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA - EMPRESA**

**VISTO**

  
**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

  
**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**  
Núcleo de Contratos-NUCON-CLC/TRT6

## ANEXO I

### LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os locais a serem atendidos pela solução são:

1. Tribunal Regional do Trabalho - Prédio Sede - Av. Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife - PE;
2. Galpão da Divisão de Material e Logística e Seção de Manutenção - Av. Cais do Apolo, 617, Bairro do Recife, Recife - PE;
3. Galpão da Seção de Transportes e Manutenção de Veículos - Rua do Brum, 107, Bairro do Recife, Recife - PE;
4. Escola Judicial - Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro - Recife - PE;
5. Secretaria de Tecnologia da Informação - Rua Motocolombó, 310, Afogados, Recife - PE;
6. Fórum Advogado José Barbosa de Araújo (Varas do Recife) - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 4631 - Imbiribeira - Recife - PE;
7. Memorial da Justiça do Trabalho - Av. Eng. Domingos Ferreira, 3510 - Boa Viagem, Recife - PE;
8. Vara do Trabalho de Araripina - Rua Ana Ramos Lacerda, S/N Centro - Araripina - PE - CEP: 56280-000
9. Fórum Trabalhista de Barreiros - Rua Tancredo Neves, S/N - Centro - Barreiros - PE - CEP: 55560-000
10. Fórum Juiz Federal Arthur Barbosa Maciel - VT de Belo Jardim - Rua Geminiano Maciel, 140, Centro - Belo Jardim - PE - CEP: 55150-000
11. Fórum Luiz Delgado - Prédio 1ª e 2ª Vara do Cabo - Av. Pres. Getúlio Vargas, 576 - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54505-560
12. Vara do Trabalho de Carpina - Rua Martinho Francisco, S/N Cajá - Carpina - PE - CEP: 55813-451
13. Fórum Trabalhista de Caruaru - Prédio 1ª e 2ª Vara - Av. Agamenon Magalhães, 814 - Maurício de Nassau - Caruaru - PE - CEP: 55014-000
14. Vara do Trabalho de Caruaru - Prédio 3ª Vara - Av. Visconde de Inhaúma, 2170, BR-104, Maurício de Nassau - Caruaru - PE - CEP: 55014-410
15. Fórum Eurico de Castro Chaves Filho - VT de Catende - Av. Paulo Guerra, 272, Centro - Catende - PE - CEP: 55400-000
16. Fórum Juiz Manoel de Barros Neto - VT de Escada - Rua Pedro Batista, S/N - Loteamento Maracujá - Escada - PE - CEP: 55500-000
17. Posto Avançado de Floresta - Rua Alcina Torres de Araújo, S/N Centro - Floresta - PE - CEP: 56400-000
18. Fórum Juiz José T. de SÁ Pereira - VT de Garanhuns - Rua São Bento, S/N, São José - Garanhuns - PE - CEP: 55295-902

19. Fórum Trabalhista de Goiana - 1ª, 2ª e 3ª Varas - Lote 02 da Quadra 30 do Loteamento Tamataúpe, PE 75, KM 02, Goiana - PE - CEP: 55900-000.
20. Fórum Trabalhista de Igarassu - 1ª e 2ª Varas - Avenida Antônio Vicente Novelino, S/N, Santo Antônio, Igarassu - PE - CEP: 53.630-437
21. Fórum Maria de Fátima Nunes Gomes Ratis - Ipojuca - Prédio 1ª Vara - Rodovia PE 60 Km 16/17, S/N Alto - Ipojuca - PE - CEP: 55590-000
22. Vara do Trabalho de Ipojuca - Prédio 2ª Vara - Av. Francisco Alves de Souza, 95 - Centro - Ipojuca - PE - CEP: 55590-000
23. Vara do Trabalho de Ipojuca - Prédio 3ª Vara - Rua Hilda da Costa Monteiro, 210 - Centro - Ipojuca - PE - CEP: 55590-000
24. Fórum Bel. Carlos Barbosa da Paz Portela - Jaboatão dos Guararapes - Prédio 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara - Estrada da Batalha, 1200/1285 - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54315-570
25. Fórum Clóvis dos Santos Lima - VT de Limoeiro - Rua Severino Vasconcelos Aragão, 114, José Fernandes Salsa - Limoeiro - PE - CEP: 55700-000
26. Fórum Armando Rabelo - Nazaré da Mata - Prédio 1ª e 2ª Vara - Praça Fernando Ferreira, 23 - Nazaré da Mata - PE - CEP: 55800-000
27. Fórum Torquato de Castro - Olinda - Prédio 1ª, 2ª e 3ª Vara - Rodovia PE-15, Km 4,8, Cidade Tabajara - Olinda - PE - CEP: 53350-000
28. Fórum Juiz Alfredo Duarte Neto - Palmares - Prédio 1ª Vara - Av. Miguel Jassely, 13, Cohab I - Palmares - PE - CEP: 55540-000
29. Vara do Trabalho de Palmares - Prédio 2ª Vara - Rua Violeta Griz, 240, Santa Rosa - Palmares - PE - CEP: 55540-000
30. Fórum Adalberto do Rego Maciel - Paulista - Prédio 1ª, 2ª Vara - Travessa do Sabugi, S/N - Nobre - Paulista - PE - CEP: 53401-481
31. Fórum Paulo Cabral de Melo - VT de Pesqueira - Rua Ezio Araújo, 255, Centro - Pesqueira - PE - CEP: 55220-000
32. Fórum Heráclito Fontoura Sobral Pinto - Petrolina - Prédio 1ª, 2ª e 3ª Vara - Av. Fernando Menezes de Goes, S/N - Centro - Petrolina - PE - CEP: 56304-020
33. Fórum Juiz Milton Lyra - Ribeirão - Prédio 1ª Vara - BR 101 Sul - Km 82 - Ribeirão - PE - CEP: 55520-000
34. Vara do Trabalho de Ribeirão - Prédio 2ª Vara - BR 101 Sul - Km 82 - Ribeirão - PE - CEP: 55520-000
35. Vara do Trabalho de Salgueiro - BR 232 - KM 519, s/n - Cohab - Salgueiro - PE - CEP: 56000-000
36. Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata - Rua Dr. João Severiano, 30 - São Lourenço da Mata - PE - CEP: 54735-310
37. Vara do Trabalho de Serra Talhada - Av. Vicente Inácio de Oliveira, S/N Bom Jesus - Serra Talhada - PE - CEP: 56906-000

16

38. Posto Avançado de Sertânia - Av. Agamenon Magalhães, 113 - Sertânia - PE - CEP: 56600-000
39. Fórum Juiz Amaury Enaldo de Oliveira - VT de Timbaúba - Av. Estudante Micheline P. Campos, 290 Lot. Araruna - Timbaúba - PE - CEP: 55870-000
40. Arquivo Geral do TRT-PE - BR 232, km 50,5 - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55602-000
41. Fórum Adalberto Gomes Pereira Guerra - VT de Vitória de Santo Antão - Avenida Henrique de Holanda, S/N Cajá - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55602-000
42. Arquivo Geral 02 - (anexo a VT de Vitória de Santo Antão) Avenida Henrique de Holanda, S/N Cajá - Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55602-000
- 